



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a contratação de empresa especializada na confecção de lapela (bótons ou pins), contendo a logomarca da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação é justificada ante o atendimento a estratégia da gestão 2021-2022 da EJPA, aliado ao Plano de Gestão do TJPA, que tem entre suas iniciativas estratégicas o reconhecimento e a valorização de magistrados e servidores, em especial àqueles que se dedicam na função de docentes junto à Escola Judicial.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$ 5.678,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais), conforme o mapa referencial de fl. 66.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de cotação eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Em complemento, salientou que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que não existem contratações anteriores para a mesma subclasse, conforme informado à fl.68, restando devidamente observado o limite estabelecido no art. 75, II da Lei 8.666/93.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas no tópico 25 do aludido parecer, e dispense nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de cotação eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da cotação eletrônica. Outrossim, frustrada a repetição aludida, e se previstas as hipóteses do artigo 2º, §2º do Decreto Estadual nº. 2168/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 856/2020, AUTORIZO a dispensa da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, devendo-se cumprir o estabelecido no art. 2º, §4º da norma referida, com consignação dos motivos que demonstram justificadamente a causa da não utilização do Sistema.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 10 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por DEBORA MORAES GOMES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3442146-180 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442146-180>  
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO \*Data e hora: 26/12/2022 12:19



TJPADES2022215886A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DEBORA MORAES GOMES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Assinado digitalmente por DEBORA MORAES GOMES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3442146-180 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3442146-180>  
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO \*Data e hora: 26/12/2022 12:19



TJPADES2022215886A

